

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00555/17

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16847/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Raul Ronaldo Fernandes de Oliveira

03.02. IDADE: 62, fls.04.

03.03. CARGO: Assistente Administrativo IV IX7

03.04. LOTAÇÃO: Departamento de Estradas e Rodagem - DER

03.05. <u>Matrícula</u>: 002.233-1 03.06. <u>Da Aposentadoria</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2170, fl. 47.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 01 DE SETEMBRO DE 2016, fl. 47.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 16 de setembro de 2016, fl. 48.

### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/73, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº2170 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Raul Ronaldo Fernandes de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2170 - fl. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 16/09/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16847/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Raul Ronaldo Fernandes de Oliveira, formalizado pela Portaria A nº 2170 - fl. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Conselheir	Antônio No	minando [	iniz Filho	- Presider	ite da 2ª Câ	imara e Relato
	Representa	nte do Mi	nistério Pú	úblico junt	o ao Tribur	nal

### Assinado 26 de Abril de 2017 às 16:04



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:35



### **Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO